



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

IPSEM – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande. - Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01151/2.017

1. PROCESSO TC Nº: 05693/16

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: JOSÉ LOPES DE SOUSA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Trabalhador III, , matrícula nº **2240**, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 07.03.2016 (Portaria – Nº 0044/2016 fls. 81)

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 01 à 31 de 03 de.2016

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor **JOSÉ LOPES DE SOUSA**, matrícula nº **2240**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 18 de julho de 2017.

Mgd

Assinado 17 de Agosto de 2017 às 09:06



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 16 de Agosto de 2017 às 17:55



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 17 de Agosto de 2017 às 10:25



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO